



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021

CONTRATO Nº 042 /2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA ELETRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS LTDA-ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 027.100.737-06 e da C.I. nº. 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **ELETRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.160.241/0001-11, estabelecida na Rua Celso Freitas, nº 63, Centro, Eugenópolis - MG, CEP de nº 36.855-000, neste ato representado por **CRISTIANO ALMEIDA CAPOBIANGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 032.236.196-66 e da C.I. nº. 11101688-7 IFP, residente e domiciliado na cidade de Eugenópolis - MG, à Rua Oliveira Machado Avelino, 71, bairro Nossa Senhora de Lourdes, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de construção.

A empresa contratada sagrou-se vencedora dos seguintes itens:



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0115	CHUVEIRO 5500W 110V	Corona	12	UNIDADE	49,00	588,00
0116	CHUVEIRO 5500W 220V	Corona	12	UNIDADE	49,00	588,00
0119	BRAÇO PARA CHUVEIRO 1/2" X 40 CM	Herc	12	UNIDADE	5,99	71,88
0120	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO	Mega	20	UNIDADE	39,90	798,00
0136	FITA VEDA ROSCA 3/4 X 20 M	Veda Flon	100	UNIDADE	7,00	700,00
0139	ELETRODUTO CORRUGADO 1 1/2" 50M	Canaflex	6	UNIDADE	168,00	1.008,00
0142	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	Eletromar	8	UNIDADE	28,50	228,00
0143	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	Eletromar	6	UNIDADE	29,60	177,60
0144	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	Eletromar	6	UNIDADE	24,90	149,40
0146	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	Eletromar	6	UNIDADE	45,30	271,80
0147	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	Eletromar	8	UNIDADE	52,50	420,00
0148	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	Eletromar	4	UNIDADE	67,50	270,00
0149	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	Eletromar	4	UNIDADE	55,00	220,00
0153	CABO FLEXÍVEL 2.5MM ROLO COM 100M	Cobrecom	8	UNIDADE	227,00	1.816,00
0154	CABO FLEXÍVEL 4.0MM ROLO COM 100M	Cobrecom	10	UNIDADE	396,00	3.960,00
0155	CABO FLEXÍVEL 6.0MM ROLO COM 100M	Cobrecom	6	UNIDADE	594,00	3.564,00
0156	CABO FLEXÍVEL 10.0MM ROLO COM 100M	Cobrecom	3	UNIDADE	915,00	2.745,00
0157	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM (3+1)	Cooperfio	45	M	17,80	801,00
0158	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 16MM (3+1)	Cooperfio	45	M	11,70	526,50
0159	CABO MULTIPLEXADO 10MM (2+1)	Cooperfio	45	M	5,93	266,85
0160	CAIXA DE LUZ 4X2	Tramontina	80	UNIDADE	1,58	126,40
0161	CAIXA DE LUZ 4X4	Tramontina	60	UNIDADE	2,98	178,80
0163	HASTE ATERRAMENTO 5/8" 14,2MM X 2,4M	Olivo	10	UNIDADE	39,50	395,00
0164	INTERRUPTOR SIMPLES 2"X4"	Radial	15	UNIDADE	6,80	102,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0165	INTERRUPTOR SIMPLES 2"X4" + TOMADA 10A	Radial	15	UNIDADE	6,80	102,00
0166	2 INTERRUPTORES SIMPLES 2"X4"	Radial	15	UNIDADE	11,80	177,00
0167	2 INTERRUPTORES SIMPLES 2"X4" + TOMADA 10A	Radial	15	UNIDADE	13,50	202,50
0168	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES + SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS	Radial	15	UNIDADE	13,50	202,50
0169	CONJUNTO 3 INTERRUPTORES PARALELOS	Radial	5	UNIDADE	15,50	77,50
0170	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA	Radial	12	UNIDADE	13,50	162,00
0171	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 INTERRUPTOR PARALELO + 1 TOMADA	Radial	15	UNIDADE	6,80	102,00
0172	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS	Radial	15	UNIDADE	11,80	177,00
0174	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES E 2 TECLAS PARALELAS	Radial	8	UNIDADE	19,80	158,40
0175	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES E 1 TECLA PARALELA	Radial	8	UNIDADE	16,00	128,00
0176	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELAS	Radial	3	UNIDADE	27,00	81,00
0178	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS	Radial	12	UNIDADE	16,00	192,00
0179	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 11W	Avant	26	UNIDADE	12,00	312,00
0180	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W	Avant	26	UNIDADE	12,30	319,80
0181	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA	Avant	23	UNIDADE	7,50	172,50
0184	LÂMPADA TUBULAR LED 10W 1000 LUMENS SOQUETE G13 60CM	Avant	5	UNIDADE	15,98	79,90
0185	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1350 LUMENS	Avant	6	UNIDADE	19,00	114,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0186	SOQUETE G13 60CM LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27	Avant	6	UNIDADE	11,00	66,00
0187	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27	Avant	6	UNIDADE	15,00	90,00
0188	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS SOQUETE G13 120CM	Avant	6	UNIDADE	23,80	142,80
0189	TOMADA PARA TELEFONE	FC	6	UNIDADE	14,50	87,00
0191	CABO PP 2 X 4,00 MM²	Cobrecon	50	M	11,80	590,00
0192	CABO PP 2 X 6,00 MM²	Cobrecon	50	M	11,00	550,00
0193	CABO PP 3 X 4,00 MM²	Cobrecon	50	M	15,10	755,00
0194	CABO PP 3 X 6,00 MM²	Cobrecon	50	M	25,40	1.270,00
0195	CABO PP 3 X 10,00 MM²	Cobrecon	30	M	56,00	1.680,00
0196	PADRÃO PRÉ- FABRICADO EM AÇO C/ 01 CAIXA	Eletrica Universo	4	UNIDADE	1.470,00	5.880,00
0199	PINO DE TOMADA FEMEA	Margirius	40	UNIDADE	3,90	156,00
0202	ELETRODUTO RÍGIDO NÃO METÁLICO PVC PRETO COM ROSCA 3/4" 3000MM	Valtubos	6	UNIDADE	85,50	513,00
0203	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.5MM	Decorlux	150	UNIDADE	0,22	33,00
0209	FITA ISOLANTE COMUM 5M	Adelbras	30	UNIDADE	2,20	66,00
0212	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO 10 MM	Intelli	30	UNIDADE	8,50	255,00
0213	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO 16 MM	Intelli	30	UNIDADE	12,90	387,00
0214	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO 25 MM	Intelli	30	UNIDADE	15,50	465,00
0215	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO 35 MM	Intelli	30	UNIDADE	18,70	561,00
0216	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO 50 MM	Intelli	15	UNIDADE	20,90	313,50
0217	CAIXA PRÉ- MOLDADA PARA	Taf	15	UNIDADE	14,90	223,50



	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0261	ATERRAMENTO 25X25X50CM LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	Elgin	25	27,00	675,00
0262	LUMINARIA EMERG FAROIS DUPLOS HALOGENIO 55W	Elgin	4	147,00	588,00

Parágrafo único: Integra o presente contrato o Termo de Referência, com todas as descrições e obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 38.079,13 (trinta e oito mil e setenta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
26	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
43	02.02.02.02.061.0024.2009.3.3.90.30.00
50	02.02.02.02.091.0024.2011.3.3.90.30.00
71	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
104	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
110	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
142	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



191	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
199	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
213	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
292	02.02.05.17.512.1701.2072.3.3.90.30.00
305	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
325	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
330	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
337	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
346	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.30.00
359	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
418	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
433	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
473	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
483	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
491	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
515	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
560	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
590	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
619	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
690	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
757	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
764	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome



da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021
CONTRATO Nº: 42/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.4 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

7.1.5 - Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

[Handwritten signatures]



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.



11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de



supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES

14.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 023/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 18 de agosto de 2021.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

ELETTRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS LTDA-ME

TESTEMUNHA 01:

NOME: AUGUSTO RUIZ RITA

ASSINATURA:

CPF: 717.695.527.15

TESTEMUNHA 02:

NOME: Sara Ap^{ta} Rosa de Souza

ASSINATURA:

CPF N.º 118.466.646-07